

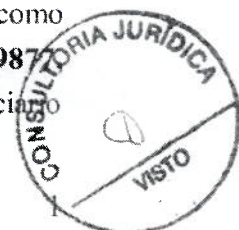
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

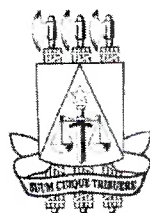
Proc. TJ-ADM 2023/59877

Nº 36/2023– TCU

**TERMO PARA CESSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente de **CEDENTE** e, do outro lado, o **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, com autonomia funcional e administrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 3.386, Edf. MultiCab Empresarial CEP 41.219-400–, Salvador – BA, neste ato representado por sua Defensora Geral, **FIRMIANE VENANCIO DO CARMO SOUZA**, neste instrumento denominado como parte **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2023/59877** com base na Lei Estadual nº 9.433/2015, regulamentada pelo do Decreto Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2023/59877

nº 495, de 08 de agosto de 2014, com alteração dada pelo Decreto Judiciário nº 622/2022, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de espaço no Fórum Ruy Barbosa situado na Comarca de Salvador-BA.

Parágrafo primeiro: Os bens cedidos serão destinados ao uso dos Defensores Públicos na prestação de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A rescisão pela Cessionária deve ser manifestada, por escrito e com antecedência de 30 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o Cedente o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

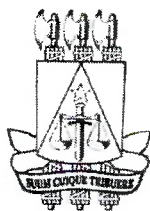
Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se a Cessionária a desocupar o imóvel e devolvê-lo, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a Cessionária a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro do presente instrumento, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a Cessionária compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área cedida;
- II – assumir a partir da assinatura do termo, o pagamento, por rateio, dos custos proporcionais a utilização do espaço cedido, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2023/59877

água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **Cessionária** a realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias à adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **Cessionária** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, **caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas finalidades**; devendo a **Cessionária** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, **caso haja necessidade de realizar alteração estrutural**.

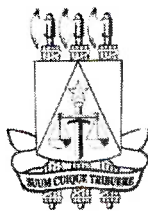
CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **Cessionária** realizar no imóvel, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **Cessionária** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2023/59877

que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 19 de NOVEMBRO de 2023.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

FIRMIANE VENANCIO DO
CARMO SOUZA:61925268500

Digitally signed by FIRMIANE VENANCIO DO CARMO SOUZA:61925268500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=07003506000101, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=FIRMIANE VENANCIO DO CARMO SOUZA 61925268500
Date: 2023.10.10 09:48:51 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

FIRMIANE VENANCIO DO CARMO SOUZA, Defensor Público - Geral

Testemunhas:

Nome: Depane Souza
CPF: 028.874.7350-2

**MARCIA ROBERTA
BARBOSA
CRUZ:92693490553**

Assinado de forma digital por MARCIA ROBERTA
BARBOSA CRUZ:92693490553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07003506000101, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=MARCIA ROBERTA BARBOSA
CRUZ:92693490553
Date: 2023.10.10 10:22:20 -03'00'

Nome: _____
CPF: _____

